



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º 012/2019 / GAB 3/CMP

Patrocínio (MG), 28 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr. Ilustre Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MG
Comarca de Patrocínio – Curadoria de Defesa do Consumidor

THIAGO OLIVEIRA MALAGONI, brasileiro, agente político, solteiro, CPF nº 014.421.166-76, Carteira de Identidade nº 13.114.632 – SSP.MG, residente e domiciliado na cidade de Patrocínio, Av: Faria Pereira nº 4255, Rua: 7 B Apº 33 Condomínio Serra Dourada, vereador eleito para o mandato 2017-2020, vem à presença de V.Sa., com fulcro no art. 74, § 2º da Constituição Federal apresentar DENÚNCIA contra atos realizados pelos inúmeros postos de revenda de combustíveis sediados na cidade que de forma sistemática promovem a prática de “cartel informal”, causando prejuízos significantes e evidentes à população de Patrocínio que ficam à mercê do valor igualitário ou quase igual em todos os postos de combustíveis violando o princípio da livre concorrência.

Conforme levantamento realizado junto à ANP, entre os dias 13 e 19 de janeiro, apurou-se que o etanol deve ter seu preço variando entre R\$ 3,29 a R\$ 2,97, com um valor médio calculado em R\$ 3,08, o litro. É este o valor praticado em toda a cidade de Patrocínio, além de ser o mais alto entre as cidades pesquisadas na região configura sem sombra de dúvida a formação de cartel de forma velada. Importante apenas ressaltar que em alguns postos de combustíveis encontra-se valores com diferenças de 0,1/0,2 centavos a maior ou menor, o que também configura cartel velado, deixando dessa forma os consumidores totalmente, à mercê dos preços abusivos praticados, não lhes restando opções e, simplesmente eliminando a concorrência.

Esta prática afronta os direitos do consumidor por se tratar de infração à ordem econômica da sociedade, impossibilitando ao consumidor a faculdade de pesquisar e escolher livremente sobre os preços que melhor lhe aprouverem, como devidamente estabelecido



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na Lei nº 8.884 de 1994 que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica no mercado brasileiro.

Para comprovar ao afirmado anexamos pesquisa em anexo realizada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) vinculada pelo SITE G1 da Globo, dia 20/01/2019.

Diante do exposto, pleiteia o requerente que V.Ex.^a promova as medidas cabíveis a fim de evitar que os usuários sejam lesados, conforme exposto e anunciado acima.

Atenciosamente,

THIAGO OLIVEIRA MALAGOLI
Vereador Município de Patrocínio-MG

A Sua Excelência o Senhor

Dr. João Lemos de Deus Neto.

2^a Promotor de Justiça Curadoria de Defesa do Consumidor – Comarca de Patrocínio-MG.

Avenida João Alves do Nascimento, Nº 1508, sala 316.

38747-056 - Patrocínio-MG.

PROTOCOLO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DATA: 28/01/19	HORA: 13 H 30 MIN
ENCAMINHADO À SA	PROMOTORIA.
RECEBIDO POR: JANAÍM	
OBS.	